

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descrição do objeto:

Aquisição de EPI's do tipo: luvas em látex e mascaras em TNT para atendimento das necessidades da SMSU e unidades afetas (COMDEC/JSM/GCM).

2 - Quantidades:

Item	Descrição	Tipo	Qtde
01	Máscara Descartável Tripla, antialérgica, executada em Não tecido, tendo 3 camadas, com eficiência de filtração bacteriana superior a 95%, com tiras de 40 cm.	Unidade	15.000

3 - Especificação Técnica:

Item 01:

Máscara de Proteção Descartável Confeccionado em Não Tecido

Descrição:

Máscara de Proteção Descartável; Confeccionado Em Não Tecido, Isento de Fibra de Vidro, Sem Látex, Não Estéril; Com Camadas Externa/interna em Não-tecido, Camada Intermediária em Tecido Meltblown; eficiência de filtração superior a 95%. Com tiras para Fixação em comprimento de 40 cm; Uso Em Ambiente Com Risco de Contaminação;

4- Justificativa

As Guardas Municipais estão na Constituição de 1988, com a missão de proteção de bens, serviços e instalações conforme disposição do artigo 144, parágrafo 8º, da Carta Magna, caracterizando, inicialmente, como uma função diretamente voltada aos bens e serviços municipais, deixando a atividade primária de segurança pública a cargo dos Estados com as Polícias Militares e Civis, mas com a necessidade de novos atores no enfrentamento a violência os municípios tiveram cada vez mais investirem em segurança para atenderem os anseios da sociedade como se destaca:

Segundo SANTOS (!), o vertiginoso aumento da violência e a sensação de insegurança que se avolumaram no nosso país, e uma **tendência de municipalização das políticas públicas, como saúde**, educação, trânsito e meio ambiente, trouxe a essas organizações uma maior participação em colaboração de atividades ligadas diretamente à segurança pública e, inclusive, apropriar-se de funções até então exercidas de forma exclusiva pela Polícia Militar, para **atender o anseio das populações dos municípios de diversas localidades**.

Seguindo ao encontro desta realidade foi editado e promulgado o Estatuto Geral das Guardas Municipais, em 11 de agosto de 2014, a Lei Federal 13.022 de 2014, que regulamentou o artigo 144, §8º, da Constituição, **versando sobre atribuições**, carreira e organização das Guardas Municipais em território nacional, que em seu Capítulo II, Art. 3º trata dos princípios mínimos de atuação das guardas municipais, dentre os quais destaco:

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

A mesma Lei em seu Art. 5º fala sobre as competências específicas das guardas municipais, dentre as quais destaco:

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

Os profissionais da Guarda Civil Metropolitana tem atuado diuturnamente no policiamento e proteção dos agentes e da população do município de São Paulo, onde tem se deparado com diversos tipos de ocorrências, inclusive onde se fazem necessários os atendimentos emergenciais.

Somente no período de 01/01/2020 a 16/03/2020, foram registrados em nosso banco de dados:

- 565 atendimentos de ocorrências envolvendo pessoas que necessitavam de atendimento médico;

Considerando a média normal de 7 atendimentos por dia em situações normais, onde envolve muitas vezes 3 ou mais agentes, dependendo da emergência;

Considerando o momento atual, onde estamos diante uma Pandemia este número de atendimentos e o contato com pessoas que possam estar contaminadas com **COVID-19 – CORONA VÍRUS** tende a alcançar números de atendimentos exponenciais, e sabendo-se que a Guarda Civil Metropolitana está inserida na Segurança Pública e foram suspensas as férias dos servidores pelos próximos 60 dias, conforme artigo 10 do **Decreto 59.283/2020**, estaremos contando o quadro total de servidores atuando em suas unidades e sujeitos a contaminação, caso não haja os EPI's necessários.

II – QUANTO ÀS MÁSCARAS

Vivemos nos dias atuais uma Pandemia, **COVID-19 – CORONA VÍRUS**, que é um vírus de transmissão aérea e ocorre a partir da inalação de aerossóis oriundos das vias aéreas, durante a fala, espirro ou tosse das pessoas (pulmonar ou laríngea), que lançam

no ar partículas em forma de aerossóis que contêm bacilos. É um vírus extremamente contagioso que pode ser contraída por pessoas de qualquer idade.

Ainda em obediência ao **Decreto 59.283/2020**.

De acordo com manual da ANVISA, dentre as precauções respiratórias para aerossóis, está a de sempre utilizar máscara. (nota técnica, 05-2020).

Ainda, na ausência de fornecedores, o Ministério da Saúde autoriza o uso de máscaras caseiras, ou em tecido.

Obs. Note-se que é esperado que a GCM atenda a um grande número de ocorrências, com pessoas infectadas, notadamente em situação de rua, que deverão ser cedidas máscaras para evitar a disseminação da pandemia.

O mesmo se aplica à COMDEC nas eventuais operações.

A JSM se aplica a casos de atendimento à população onde o município apresentar os sinais de gripe

III - *QUANTO À QUANTIDADE*

Este processo visa aquisição de PARTE do material estimado por SUPLAN para atender um período de 4 meses (esperado para tender o pico da Pandemia)

A quantidade total estimada é de **200.000 máscaras**. Entretanto com é largamente difundido na Mídia e vivido pelo setor de Compras, Não se encontra no mercado quantidades suficiente para tender as demandas.

Assim, a solução é comprarmos o que se encontra em cada fornecedor para mitigar a escasses, até que o mercado se equilibre.

Temos somente 6.000 pçs de N95 nos estoques.

5. Condições de entrega.

4.1. Prazo.

O material deverá ser a entregue em no máximo **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho.

4.2. A licitante vencedora obriga-se a entregar os materiais de acordo estritamente com as especificações descritas no presente termo de referência.

4.3. Local.

O objeto deverá ser entregue na Divisão de Materiais e Logística, situada no Largo Nossa

Senhora da Conceição, 88 – Aclimação – São Paulo – CEP 01528-060, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8:00 às 16 hs, mediante agendamento através telefone 2075-0025 Com Marlúcia.

4.3.1. Descarregamento.

A entrega do objeto na unidade solicitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho;

O descarregamento do material entregue ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

O objeto será recebido consoante o disposto no artigo 73 da Lei 8.666/1993.

Caso seja constatado que o objeto entregue não atende às especificações ou não confere com o declinado na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação.

O aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

6. Garantia.

A garantia será a do fabricante.

Adelmo Aylton de Souza Carneti
Diretor DSL
RF 844.191-0